



DESTAQUES DE 18 A 22 DE NOVEMBRO

NOVIDADES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES MAIS SIGNIFICATIVAS

ACTIVIDADE PARLAMENTAR E PROCESSO LEGISLATIVO

ÚLTIMAS INICIATIVAS ENTRADAS

[Projecto de Lei 465/XII](#)

Aprova o Regime do Segredo de Estado.

Autoria PSD, CDS-PP

[Projecto de Lei 466/XII](#)

Que cria a Entidade fiscalizadora do regime de Segredo de Estado

Autoria PSD, CDS-PP

AMBIENTE

[Resolução da Assembleia da República n.º 149/2013. D.R. n.º 224, Série I de 2013-11-19](#)

Assembleia da República

Recomenda ao Governo a clarificação dos conceitos presentes no regime de instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, de forma a garantir condições de sã concorrência e promover uma efectiva protecção dos direitos dos cidadãos em matéria de poluição sonora

DESPORTO

[Portaria n.º 336/2013. D.R. n.º 223, Série I de 2013-11-18](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece as normas de organização e funcionamento da formação complementar específica de treinador de desporto

DIREITO PÚBLICO

[Lei n.º 78/2013. D.R. n.º 226, Série I de 2013-11-21](#)

Assembleia da República

Procede à primeira alteração à [Lei n.º 54/2005](#), de 15 de Novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos

[Resolução n.º 26/2013. D.R. n.º 226, Série II de 2013-11-21](#)

Tribunal de Contas

Resolução n.º 6/2013 - 2.ª Secção - alteração à Resolução n.º 4/2001 - 2.ª Secção. - Instruções n.º 1/2001-2.ª Secção - instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)

[Instrução n.º 1/2013. D.R. n.º 227, Série II de 2013-11-22](#)

Tribunal de Contas

Instrução n.º 1/2013 - 2.ª Secção - Instruções para a organização e documentação das contas das empresas locais, sujeitas ao regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, 31 de Agosto

ENERGIA

[Diretiva n.º 20/2013. D.R. n.º 227, Série II de 2013-11-22](#)

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Parâmetros de regulação da qualidade de serviço do sector eléctrico

[Diretiva n.º 21/2013. D.R. n.º 227, Série II de 2013-11-22](#)

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Prazos para a classificação de eventos excepcionais e para o envio de informação à ERSE no âmbito do Regulamento da Qualidade de Serviço do sector eléctrico

[Diretiva n.º 22/2013. D.R. n.º 227, Série II de 2013-11-22](#)

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Alteração ao guia de medição, leitura e disponibilização de dados de energia eléctrica em Portugal continental

[Diretiva n.º 23/2013. D.R. n.º 227, Série II de 2013-11-22](#)

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diferenciação de imagem no sector eléctrico

DIREITO PÚBLICO

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 72-B/2013. D.R. n.º 223, Suplemento, Série I de 2013-11-18](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Determina os termos e as condições aplicáveis à venda das acções dos CTT - Correios de Portugal, S. A., no âmbito, da oferta pública de venda e da venda directa institucional

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2013. D.R. n.º 224, Série I de 2013-11-19](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Determina o processo de criação de uma instituição de crédito a denominar Instituição Financeira de Desenvolvimento

[Portaria n.º 341/2013. D.R. n.º 227, Série I de 2013-11-22](#)

Ministérios das Finanças, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Segunda alteração à [Portaria n.º 1453/2002](#), de 11 de Novembro que regulamenta o reembolso do valor dos planos de poupança-reforma

BANCO DE PORTUGAL

[Indicadores de Conjuntura - Novembro 2013](#)[Boletim Estatístico - Novembro 2013](#)[Nota de Informação Estatística "Estatísticas relativas a Portugal apuradas pelo Inquérito Trienal à Actividade nos Mercados de Câmbios e de Produtos Derivados"](#)[Criada Organização Internacional para Protecção do Consumidor Financeiro \(FinCoNet\)](#)

Instrução

[28/2013](#) - Mercado de Operações de Intervenção (M.O.I.) - Medidas adicionais temporárias (Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 4/2013/DMR, de 21.11.2013)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[CMVM Alerta os Investidores sobre a Financiamus Group](#)

FISCAL

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 759/2013. D.R. n.º 223, Série I de 2013-11-18](#)

Tribunal Constitucional

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante da parte final do n.º 3 do artigo 146.º-B do Código de Processo e Procedimento Tributário, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 433/99](#), de 26 de Outubro, quando aplicável por força do disposto no n.º 8 do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária, na medida em que exclui em absoluto a produção de prova testemunhal, nos casos em que esta é, em geral, admissível[Portaria n.º 337/2013. D.R. n.º 225, Série I de 2013-11-20](#)

Ministério das Finanças

Primeira alteração à [Portaria n.º 320-A/2011](#), de 30 de Dezembro que estabelece a estrutura nuclear da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e as competências das respectivas unidades orgânicas e fixa o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis[Portaria n.º 340/2013. D.R. n.º 227, Série I de 2013-11-22](#)

Ministério das Finanças

Quarta alteração à [Portaria n.º 363/2010](#), de 23 de Junho que regulamenta a certificação prévia dos programas informáticos de facturação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

[Execução orçamental de Outubro 2013](#) - Síntese de Execução Orçamental mensal (DGO)

IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÃO

[Aviso n.º 14384/2013. D.R. n.º 227, Série II de 2013-11-22](#)

Ministério da Economia - Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de Abril, Maio e Junho de 2013, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro

NACIONALIDADE

[Acórdão n.º 605/2013. D.R. n.º 225, Série II de 2013-11-20](#)

Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucional o n.º 3 do artigo 3.º da Lei da Nacionalidade (Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril)

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS

[Parecer do Conselho Superior do Ministério Público relativo ao Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais” \(aprovado pelo CSMP na sessão de 12 de Novembro 2013\)](#)

PREVIDENCIAL

[Portaria n.º 338/2013. D.R. n.º 226, Série I de 2013-11-21](#)

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Procede à actualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revoga a [Portaria n.º 122/2012](#), de 3 de Maio

[Decreto-Lei n.º 161/2013. D.R. n.º 227, Série I de 2013-11-22](#)

Ministério das Finanças

Procede à 10.ª alteração ao [Decreto-Lei n.º 118/83](#), de 25 de Fevereiro, que regulamenta o funcionamento e o esquema de benefícios da Direcção-Geral de Protecção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

[Presidente requereu ao Tribunal Constitucional fiscalização preventiva de normas do diploma sobre convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social](#)

Mais precisamente, o Tribunal Constitucional foi solicitado a pronunciar-se sobre a constitucionalidade das seguintes normas:

- a) Normas que determinam a redução em 10% de pensões em pagamento, constantes das alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 7º;
- b) Normas que determinam o recálculo do montante de pensões em pagamento, constantes das alíneas b) e d) do nº 1 do artigo 7º.

PROCESSUAL – TAXAS E CUSTAS

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 760/2013. D.R. n.º 227, Série I de 2013-11-22](#)

Tribunal Constitucional

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade do artigo 20.º do Regime anexo ao [Decreto-Lei n.º 269/98](#), de 1 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 34/2008](#), de 26 de Fevereiro, quando interpretado no sentido de que o "não pagamento da taxa de justiça devida pelo réu, na sequência da notificação da distribuição do procedimento de injunção em tribunal judicial para continuar a ser tramitado como acção declarativa especial, constitui causa de desentranhamento liminar da oposição à injunção sem se conceder ao réu as opções previstas no artigo 486.º-A do Código de Processo Civil"

SAÚDE

[Portaria n.º 339/2013. D.R. n.º 226, Série I de 2013-11-21](#)

Ministério da Saúde

Primeira alteração à [Portaria n.º 258/2013](#), de 13 de agosto, que aprova o Regulamento dos Programas de Apoio Financeiro a atribuir pelos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e pelas administrações regionais de saúde a pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos

TMT

[Decreto-Lei n.º 160/2013. D.R. n.º 224, Série I de 2013-11-19](#)

Ministério da Economia

Procede à primeira alteração à [Lei n.º 17/2012](#), de 26 de Abril, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, e à quarta alteração às bases da concessão do serviço postal universal, aprovadas pelo [Decreto-Lei n.º 448/99](#), de 4 de Novembro

RAA – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 29/2013/A. D.R. n.º 223, Série I de 2013-11-18](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Pronuncia-se por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores contra o encerramento de Serviços de Finanças nos Açores

[Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A. D.R. n.º 226, Série I de 2013-11-21](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Primeira alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A](#), de 4 de Abril, que aprova o Código da Acção Social dos Açores

UNIÃO EUROPEIA

JORNAL OFICIAL DA EU

ACTOS NÃO LEGISLATIVOS

Contabilidade

Regulamento (UE) n.º 1174/2013 da Comissão, de 20 de Novembro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que [adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento \(CE\) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às Normas Internacionais de Relato Financeiro 10 e 12 e à Norma Internacional de Contabilidade 27](#)

COMISSÃO EUROPEIA

[A UE apoiará milhares de artistas e profissionais da cultura nas áreas do cinema, televisão, música, literatura, artes performativas e património europeus](#)

O programa Europa Criativa será lançado em Janeiro de 2014 e terá uma duração de sete anos.

[Ameaças em linha: inquérito revela impacto da cibercriminalidade](#)

[Transporte aéreo: Comissão remete Portugal para o Tribunal de Justiça por este Estado-Membro não garantir a independência do coordenador das faixas horárias nos aeroportos](#)

Nos aeroportos congestionados da UE, o coordenador das faixas horárias é responsável pela atribuição não discriminatória, neutra e transparente de faixas horárias para aterragem e descolagem, um dos pilares essenciais de um sistema que permite uma concorrência leal e a melhor afectação possível de faixas horárias escassas a companhias aéreas concorrentes.

CONSULTAS PÚBLICAS

[Proposta de revisão do processo europeu para acções de pequeno montante](#)

A Comissão Europeia lançou em 20 de Novembro de 2013 a proposta para a revisão do Regulamento (CE) n.º 861/2007, que estabelece um processo europeu para acções de pequeno montante.

Concorrência:

[Modernizar os auxílios estatais melhorando a avaliação](#)

22.11.2013 – 24.01.2014

PORTAL DO GOVERNO

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

[Foi aprovado, entre outros, o seguinte:](#)

- Apreciada positivamente a Revisão Intercalar 2013 - 2015 da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) que será agora enviada à Assembleia da República para recolha de contributos. Esta revisão intercalar tem como objectivo primordial reforçar o combate à sinistralidade rodoviária, na sequência da avaliação dos resultados obtidos na primeira fase da ENSR, bem como do planeamento das acções a executar até 2015.
- Criação do Fundo de Reestruturação do Sector Solidário, com o propósito de incentivar, apoiar e promover a capacidade instalada das entidades do sector social e solidário.
- Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.
- Proposta de lei que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em actos eleitorais e referendários.
- Transição para as carreiras gerais dos trabalhadores que exercem funções nos estabelecimentos fabris do Exército, extinguindo carreiras e categorias destes estabelecimentos e identificando as carreiras e categorias que subsistem por impossibilidade de transição dos trabalhadores para as carreiras gerais.

(...)

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO

[Instituição Financeira de Desenvolvimento - Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial](#)

Fundamentação e Modelos de Criação

A presente Newslextter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslextter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: plmjlaw@plmj.pt.



"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012



"Sociedade de Advogados Ibérica do Ano"
The Lawyer European Awards, 2012



"25ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa"
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011-2013

